

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

EDITAL Nº 036/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3520400.427.00001264/2026-88

1. PREÂMBULO

1.1. O Município da Estância Balneária de Ilhabela, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS interessadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 9.795/2023, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente procedimento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, admitindo-se a participação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva, para atuação em competições, campeonatos e eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Ilhabela.

2.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de equipes de arbitragem para as modalidades, observadas as condições, especificações e quantitativos estimados constantes neste edital e no Termo de Referência:

- Futebol de Campo
- Futebol Society
- Beach Soccer
- Futsal

3. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL (ADULTO)	Serviço/Partida	250	R\$ 452,00	R\$113.000,00
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL (SUB-17)	Serviço/Partida	50	R\$ 388,00	R\$19.400,00
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL SOCIETY	Serviço/Partida	120	R\$ 274,00	R\$32.880,00
04	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - BEACH SOCCER	Serviço/Partida	100	R\$292,00	R\$29.200,00
05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTSAL	Serviço/Partida	150	R\$322,00	R\$48.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 242.780,00

3.1. Os quantitativos apresentados possuem caráter **meramente estimativo**, não constituindo obrigação de contratação pela Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Futebol (Adulto) - Serviço de arbitragem por partida. As partidas desta modalidade serão regidas pelo regulamento e normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros auxiliares, 1 (um) mesário e 2 (dois) repositores. Cada partida é composta por 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos cada. Todos os repositores devidamente uniformizados e identificados.

4.1. Futebol (Sub-17) - Serviço de arbitragem por partida. As partidas desta modalidade serão regidas pelo regulamento e normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da FIFA. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros auxiliares, 1 (um) mesário e 2 (dois) repositores. Cada partida é composta por 02 (dois) tempos de até 40 (quarenta) minutos cada. Todos os repositores devidamente uniformizados e identificados.

4.2. Futebol Society (adulto) - Serviço de arbitragem por partida. As partidas desta modalidade serão regidas pelo regulamento e normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras oficiais do futebol Society. Para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros principais, 1 (um) mesário, 2 (dois) repositores. Cada partida é composta por 02 (dois) tempos de até 30 (trinta) minutos cada. Todos os repositores devidamente uniformizados e identificados.

4.3. Beach Soccer - Serviço de arbitragem por partida. As partidas desta modalidade serão regidas pelo regulamento e normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da entidade competente. para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros principais, 1 um anotador. cada partida é composta por 03 três tempos de 12 doze minutos cada.

4.4. Futsal - Serviço de arbitragem por partida. Futsal adulto as partidas desta modalidade serão regidas pelo regulamento e normas desta competição em tudo o que não contrariar as regras internacionais da entidade competente. para cada partida será necessária uma equipe de arbitragem composta por 2 (dois) árbitros principais, 1 um anotador e 1 um cronometrista. cada partida é composta por 02 dois tempos de 20 vinte minutos cada. todos devem estar devidamente uniformizados e identificados.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de arbitragem esportiva serão solicitados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Os profissionais deverão cumprir o cronograma de competições previamente encaminhado pela Secretaria, no qual constarão todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

A convocação dos Credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Diretoria de Esportes.

Os serviços serão prestados nas localidades na sede do município, distritos e comunidades rurais diversas, observando lista de revezamento entre os credenciados,

que será elaborada por ordem de credenciamento, podendo ser atualizada até o final do prazo de credenciamento.

5.2. Será garantida a rotatividade ou rodízio obrigatório dos credenciados em igualdade de condições, conforme o caso e de acordo com o número de credenciados para o evento esportivo.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realiza anualmente diversas competições esportivas com o objetivo de promover a prática esportiva, incentivar a participação da comunidade e fomentar o desenvolvimento das modalidades esportivas no Município de Ilhabela. Para a adequada realização dessas competições, faz-se necessária a atuação de profissionais capacitados para a condução técnica das partidas, aplicação das regras oficiais e manutenção da disciplina esportiva, assegurando a regularidade dos jogos e a integridade de atletas, comissões técnicas e público em geral. O calendário esportivo municipal abrange múltiplas modalidades, categorias e faixas etárias, com número variável de equipes, partidas e locais de realização ao longo do ano, o que demanda estrutura operacional compatível e disponibilidade contínua de equipes de arbitragem qualificadas. Entretanto, o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais suficientes para atender à totalidade da demanda de arbitragem esportiva, tornando necessária a contratação de empresas especializadas para a prestação desses serviços. A arbitragem esportiva configura atividade técnica especializada, essencial à legitimidade dos resultados, à manutenção da ordem e ao equilíbrio das competições, exigindo profissionais com qualificação e experiência compatíveis com as modalidades envolvidas. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas possibilita maior padronização dos serviços, responsabilidade técnica na execução, observância das normas regulamentares e maior eficiência na gestão das escalas, substituições e demais rotinas operacionais, contribuindo diretamente para a qualidade e credibilidade das competições promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal. Considerando a natureza do serviço, opta-se pela adoção do procedimento de credenciamento, por se tratar de hipótese em que é viável e vantajosa a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, em condições padronizadas, sem caráter competitivo excludente, ampliando a capacidade de atendimento da Administração e conferindo maior flexibilidade operacional. Tal procedimento encontra amparo no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente.

7. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.1. O recebimento das solicitações e da documentação referente ao Credenciamento, será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através Portal Eletrônico de Contratações, disponível no sítio eletrônico www.licitailhabela.com.br, conforme as condições e especificações constantes do presente Edital, inclusive seus anexos.

7.2. O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da data de publicação deste edital, permanecendo aberto para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.3. As eventuais empresas que venham a se inscrever após a publicação da primeira listagem serão alocados ao final da Lista de Classificação em ordem cronológica de inscrição.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Eventuais impugnações e os pedidos de esclarecimentos e informações referente ao Edital e seus anexos poderão ser realizadas através do e-mail credenciamento.esporte@ilhabela.sp.gov.br

8.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

8.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado nos termos da legislação vigente.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, caput e inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.795/2023, que dispõe sobre as normas de licitação e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta,

Autárquica e Fundacional do Município da Estância Balneária de Ilhabela, em conformidade com a regulamentação da matéria em nível municipal.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar do presente processo para credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial as empresas que sejam atuantes no ramo de arbitragem esportiva

10.2. Não poderão participar deste credenciamento:

10.2.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.2.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.2.3.1. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

10.2.4. Agente público do órgão ou entidade credenciante;

10.2.4.1 A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

10.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

10.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.7. Participante que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado e/ou perante a Receita Federal;

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos neste edital, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O interessado responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.1. Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

11.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

11.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

11.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

11.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

11.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ/MF;

11.5.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

11.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.5.4. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.5. Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

11.5.6. Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

11.5.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.7.1. Atestado de capacidade técnica, no qual comprove desempenho de atividade pertinente, similar e compatível em características com o objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, considerando os itens de relevância conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. EDITAL	QTD. EXIGIDA PARA QUALIFICAÇÃO (50%)
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL -	Serviço/Partida	250	125
02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL (SUB-17) -	Serviço/Partida	50	25
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY -	Serviço/Partida	120	60
04	SERVIÇO DE ARBITRAGEM BEACH SOCCER -	Serviço/Partida	100	50
05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL -	Serviço/Partida	150	75

11.7.1.1. O interessado deverá comprovar a quantidade prevista acima para o serviço indicado no Anexo II – Requerimento de Credenciamento.

11.7.1.2. O não atendimento da comprovação da quantidade prevista acima implicará na inabilitação do participante apenas para o item que não for comprovada a capacidade mínima.

11.8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Solicitação de credenciamento e declarações (ANEXOII)

12. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

12.1. A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Município de Ilhabela, sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou endereço de e-mail e/ou telefone, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Julgadora, com no mínimo 03 (três) representantes.

13.2. É facultado à Comissão de Julgamento ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

13.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões administrativas proferidas no âmbito do presente procedimento de credenciamento, especialmente aquelas relacionadas ao indeferimento ou deferimento do pedido de credenciamento, à manutenção ou perda das condições de habilitação, bem como ao descredenciamento, caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

14.3. O recurso deverá ser apresentado, exclusivamente através do e-mail credenciamento.esporte@ilhabela.sp.gov.br, devidamente assinado por representante legal.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para apreciação, que poderá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com as disposições deste Edital não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo para interposição de recurso acima indicado, sendo assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. O eventual acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

15.1. Após a análise documental, a Contratante apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.

15.2. As pessoas jurídicas credenciadas serão indicadas em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, obedecida a ordem de classificação após análise da documentação, conforme demanda da municipalidade.

15.2.1. Finda a convocação de todas as pessoas jurídicas da lista dentro do prazo de vigência, a ordem retornará ao primeiro classificado e assim sucessivamente, até o encerramento da vigência do credenciamento.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas por meio de Ordem de Serviço, nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 9.795/2023, em substituição ao termo de contrato, considerando a natureza dos serviços, a execução sob demanda e os valores estimados individualmente inferiores aos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A Ordem de Serviço será o instrumento hábil para formalização da contratação, devendo conter, no mínimo:

- I – a identificação do credenciado;
- II – o evento, partida ou competição a ser atendida;
- III – a data, horário e local da prestação dos serviços;
- IV – a modalidade esportiva;
- V – o valor da contratação, conforme tabela prevista neste edital;
- VI – o número do processo administrativo vinculado;
- VII – demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

16.3. As Ordens de Serviço estarão integralmente vinculadas às disposições deste edital, seus anexos e à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ao credenciado todas as obrigações, responsabilidades e sanções nele previstas.

16.4. O credenciado será convocado para execução dos serviços mediante envio da Ordem de Serviço, devendo manifestar ciência e concordância por meio de assinatura, confirmação eletrônica ou outro meio idôneo que comprove o recebimento.

16.5. O não atendimento à convocação, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital, bem como a convocação do próximo credenciado, conforme a ordem estabelecida no sistema de rodízio.

16.6. A recusa injustificada em executar os serviços constantes da Ordem de Serviço implicará na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste edital e da legislação vigente.

16.7. A Administração manterá o controle das contratações realizadas por credenciado, de modo a assegurar a observância dos limites legais aplicáveis e a adequada gestão da execução contratual.

17. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

18. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Os serviços, objeto deste Credenciamento, deverão ser executados em perfeita condição de utilização, de acordo com as informações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18.2. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

18.3. A fiscalização do Contrato será exercida por fiscal da Prefeitura Municipal de Ilhabela, especificamente designado, mediante Portaria Municipal, de acordo com o Decreto Municipal vigente.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a Nota Fiscal ser protocolada na Secretaria de Gestão Financeira pela unidade recebedora do serviço, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato.

19.2. O **GESTOR** do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

19.3. Junto com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões vigentes relativas aos recolhimentos do **INSS (Fazenda Federal)** e **FGTS**, juntamente com a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

19.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Serão usadas dotações do orçamento de 2026 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário.

20.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica: Secretaria Municipal de Esporte – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Reduzido 491.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

21.1. Prestar os serviços de arbitragem esportiva conforme as especificações, modalidades, cronogramas e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando rigorosamente as regras oficiais de cada modalidade esportiva.

21.2. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, qualificados e, quando aplicável, certificados por entidades competentes, assegurando atuação técnica, ética, imparcial e profissional durante a execução dos serviços.

21.3. Garantir a pontualidade e a presença dos árbitros nos locais, datas e horários previamente estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais substituições imediatas em caso de impedimentos, faltas ou ocorrências imprevistas.

21.4. Assegurar que os profissionais designados atuem com urbanidade, respeito e conduta compatível com o ambiente esportivo, zelando pela integridade física dos atletas, comissões técnicas, dirigentes e públicos.

21.5. Garantir sistema de rodízio entre os árbitros vinculados ao credenciado, de forma a assegurar a alternância nas designações e contribuir para a imparcialidade e regularidade das competições.

21.6. Apresentar certificado de capacidade técnica operacional, comprovado por meio de participação em cursos de atualização de regras ou capacitações equivalentes, relacionados à modalidade esportiva objeto do credenciamento.

21.7. Informar endereço eletrônico (e-mail) oficial para contato, onde a Administração poderá, a seu critério, adotar o correio eletrônico (e-mail) como principal canal de comunicação com o Credenciado.

21.7.1. Confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

21.7.2. Caso não haja confirmação de recebimento do correio eletrônico e, decorrido o prazo previsto no subitem anterior será considerado para todos os efeitos legais que a Credenciado recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem enviada.

22. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

22.1. Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

22.1.1. Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.2. A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

22.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

22.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

22.2.1.1. Quando o descredenciamento ocorrer a pedido do credenciado, este ficará suspenso de solicitar novo credenciamento pelo período de 6 (seis) meses.

22.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

22.2.3. Descumprimento injustificado do contrato; e

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

22.3. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

22.4. Quando o descredenciamento ocorrer pelos motivos elencados nos itens 22.2.2, 22.2.3 e 22.2.4, este ficará suspenso de solicitar novo credenciamento pelo período de 12 (doze) meses.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause ou não, grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração.

23.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou ainda não entregar a documentação exigida para a contratação.

23.1.6. A ocorrência da situação acima caracteriza inexecução total da obrigação assumida.

23.1.7. Apresentar e/ ou prestar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento.

23.1.8. Fraudar a licitação.

23.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

23.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

23.1.9.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.9.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

23.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento de compromisso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na lei.

23.2.2.2. Para a infração de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

23.2.2.3. Para a infração de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, a multa será recolhida no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

23.2.2.4. Para a infração de inexecução total, a multa será recolhida no percentual de 20% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

23.2.2.5. Para as infrações de que tratam os incisos V, VI e VIII ao XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme disposições acima, a multa será recolhida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade considerada e aplicado o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.3. Na aplicação das sanções será considerado o seguinte:

23.3.1. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, respeitarão o devido processo legal, observado o contraditório e a ampla defesa e obedecendo aos prazos previstos nos arts. 157 e seguintes da Lei 14.133/2021.

23.3.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.3.3. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas através de e-mail para os credenciados sancionados, sendo considerado oficial o endereço de e-mail cadastrado no Portal Eletrônico de Contratações, garantindo o direito de ampla defesa, de modo que os prazos passarão a contar do dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

23.3.4. Para as situações descritas no item acima, será adotado como principal canal de contato, a comunicação através de correio eletrônico (e-mail).

23.3.5. É facultado à Administração a utilização de outros endereços de correio eletrônico constantes dos documentos do credenciado sancionado, de modo a garantir a eficiência da comunicação

23.3.6. O credenciado deverá confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que decorrido este prazo e, não havendo confirmação de recebimento, será considerado para todos os efeitos legais que o credenciado recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem contida no correio eletrônico e/ou seus anexos.

24. DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, bem como, no Portal Eletrônico de Contratações.

24.2. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A divulgação do resultado deste Credenciamento, mediante a listagem de credenciados, não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

25.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução do objeto do presente Credenciamento.

25.3. As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

25.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

25.5. A participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

25.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

25.7. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

25.8. As contratações decorrentes deste credenciamento caracterizam-se como demandas autônomas, vinculadas a eventos específicos em razão da natureza eventual, imprevisível e parcelada dos serviços de arbitragem esportiva.

25.9. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal 9.795/2023, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência; [0985056](#)

26.1.2. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento; [1036092](#)

26.1.3. Anexo III – Modelo de Ordem de Serviço; [1032689](#)

26.1.4. Anexo IV – Declarações; [1036098](#)

26.1.5. Anexo V – Termo de Classificação de Credenciamento. [1037511](#)

Ilhabela, 13 de maio de 2026.

GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA ROCHA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANTONIO LUIZ COLUCCI

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva, para atuação em competições promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Ilhabela.

1.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de equipes de arbitragem para as seguintes modalidades esportivas:

- futebol de campo
- futebol society
- futsal
- beach soccer

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer realiza anualmente diversas competições esportivas com o objetivo de promover a prática esportiva, incentivar a participação da comunidade e fomentar o desenvolvimento das modalidades esportivas no município.

Para a adequada realização dessas competições, faz-se necessária a atuação de profissionais capacitados para condução técnica das partidas, aplicação das regras oficiais e manutenção da disciplina esportiva. Considerando que o Município não dispõe em seu quadro funcional de profissionais suficientes para atender à demanda de arbitragem esportiva, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas para prestação desses serviços. Opta-se pela modalidade de credenciamento, tendo em vista a natureza do serviço, que permite a contratação de múltiplos prestadores aptos, garantindo maior flexibilidade operacional e ampliando a

capacidade de atendimento da Administração. O procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

3. ESTIMATIVA DE DEMANDA

3.1. Considerando que o calendário esportivo anual ainda não se encontra totalmente definido, a estimativa de demanda foi elaborada com base no histórico de competições realizadas no exercício anterior.

3.2. Com base nesse levantamento, estima-se a realização dos seguintes eventos esportivos:

3.2.1. Futebol de Campo

- Campeonato de Beach Soccer
- Campeonato de Futebol Sub-20
- Campeonato de Futebol Sub-17
- Supercopa de Futebol
- Campeonato de Futebol – 1ª Divisão
- Campeonato de Futebol – 2ª Divisão

3.2.2. Futebol Society

- Campeonato de Futebol Society – categoria 50+
- Campeonato de Futebol Society – categoria 40+

- Copa BF

3.2.3. Beach Soccer

- Projeto Verão Ilhabela Viva

3.2.4. Futsal

- Supercopa de Futsal
- Campeonato de Futsal – 1ª Divisão
- Campeonato de Futsal – 2ª Divisão

- II. assegurar que os profissionais designados atuem com urbanidade, respeito e conduta compatível com o ambiente esportivo, zelando pela integridade física dos atletas, comissões técnicas, dirigentes e público presente;
- III. garantir a adequada organização de suas equipes de arbitragem, promovendo o rodízio entre os profissionais, de modo a assegurar a imparcialidade e qualidade na prestação dos serviços;
- IV. apresentar comprovação de capacidade técnica operacional, mediante documentos que demonstrem a qualificação dos profissionais vinculados à empresa, tais como certificados de cursos de formação ou atualização nas regras das modalidades esportivas;
- V. garantir o comparecimento pontual das equipes de arbitragem nos locais e horários previamente definidos;
- VI. substituir profissionais impossibilitados de comparecer às partidas;
- VII. responsabilizar-se pela logística de deslocamento de seus profissionais até os locais de realização das partidas;
- VIII. manter conduta ética e profissional durante toda a execução dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- I. organizar as competições esportivas;
- II. comunicar previamente a escala de arbitragem;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados.
- V.

7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA ARBITRAGEM

7.1 Conduta profissional

7.1.1. Os profissionais de arbitragem deverão observar rigorosamente as regras oficiais das modalidades esportivas e manter comportamento compatível com os princípios do esporte, pautado pela ética, imparcialidade e respeito.

7.1.2. É vedado aos profissionais:

- I. consumir bebidas alcoólicas antes ou durante as partidas;
- II. manifestar favorecimento a qualquer equipe;
- III. utilizar linguagem ofensiva ou comportamento incompatível com o ambiente esportivo.

7.2 Interrupção de partidas

7.2.1. Compete ao árbitro principal avaliar e decidir pela interrupção temporária ou definitiva da partida quando houver situações que comprometam a integridade física dos participantes ou a regularidade da competição, tais como:

- I. condições climáticas adversas;

- II. invasão de campo ou quadra;
- III. conflitos entre equipes e ou torcedores;
- IV. falhas estruturais no local da competição.
- V.

7.2.2. A decisão deverá ser registrada em relatório de arbitragem e comunicada imediatamente à organização da competição.

8. DA PONTUALIDADE E ATRASO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM

8.1. Os profissionais designados para a arbitragem deverão comparecer ao local da partida com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados e identificados.

8.2. O atraso injustificado da equipe de arbitragem poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, observado o seguinte:

- I. atraso de até 15 (quinze) minutos: advertência formal;
- II. atraso superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos: multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do serviço da partida;
- III. atraso superior a 30 (trinta) minutos, quando ocasionar prejuízo ao andamento da competição: caracterização de inexecução do serviço, podendo ensejar multa

de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital.

8.3. Quando o atraso comprometer a realização da partida ou causar prejuízos à organização do evento, a Administração poderá determinar a substituição do credenciado ou proceder ao descredenciamento, conforme o caso.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DE ÁRBITROS

9.1. O credenciado será responsável pela substituição imediata de qualquer membro da equipe de arbitragem que:

- I. não compareça ao local da partida no horário estabelecido;
- II. apresente impedimento físico ou técnico para exercer suas funções;
- III. descumpra normas disciplinares ou regulamentos da competição;
- IV. tenha conduta incompatível com o ambiente esportivo.

9.2. A substituição deverá ocorrer sem prejuízo ao início ou à continuidade da partida, cabendo ao credenciado manter profissionais disponíveis para atendimento das escalas designadas.

9.3. Caso a substituição não ocorra em tempo hábil, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para garantir a realização da partida, inclusive com a convocação de outro credenciado.

10. DO IMPEDIMENTO E CONFLITO DE INTERESSE NA ARBITRAGEM

10.1. Os árbitros e demais membros da equipe de arbitragem não poderão atuar em partidas nas quais possuam vínculo direto ou indireto com qualquer das equipes participantes. Considera-se vínculo, para fins desta cláusula:

- I. atuação como atleta, dirigente, técnico ou membro da comissão técnica da equipe;
- II. vínculo empregatício ou associativo com clube participante da competição;
- III. relação de parentesco até terceiro grau com atleta, dirigente ou membro da comissão técnica;
- IV. qualquer situação que possa comprometer a imparcialidade da arbitragem.

10.2. Identificada situação de impedimento, o credenciado deverá providenciar a substituição imediata do profissional, comunicando formalmente à organização da competição.

10.3. O descumprimento desta obrigação poderá resultar em advertência, aplicação de multa ou descredenciamento, conforme a gravidade da ocorrência.

11. DO RELATÓRIO DE ARBITRAGEM

11.1. Ao término de cada partida, a equipe de arbitragem deverá elaborar relatório de arbitragem, contendo, no mínimo:

- I. identificação da competição;
- II. equipes participantes;
- III. data, horário e local da partida;
- IV. resultado final;
- V. registros disciplinares (cartões e expulsões);
- VI. ocorrências relevantes durante a partida;
- VII. assinatura dos membros da equipe de arbitragem.

11.2. O relatório deverá ser encaminhado à organização da competição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio físico ou eletrônico, em documento oficial, conforme orientação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

12. DA RESPONSABILIDADE LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO

12.1. O credenciado será integralmente responsável pela logística de deslocamento de sua equipe de arbitragem até os locais de realização das partidas, inclusive quanto ao planejamento de horários e meios de transporte necessários para garantir o comparecimento pontual.

12.2. Considerando as características geográficas do Município de Ilhabela e a dependência do sistema de travessia por balsa para acesso ao território municipal, caberá ao credenciado organizar previamente o deslocamento de seus profissionais, de modo a evitar atrasos decorrentes de filas, interrupções ou condições operacionais da travessia.

12.3. Eventuais atrasos decorrentes de problemas logísticos ou de deslocamento não constitui justificativa automática para descumprimento de horários, devendo o

credenciado adotar medidas preventivas adequadas para garantir o cumprimento das escalas.

13. DA ESCALA DE ARBITRAGEM

13.1. A escala das equipes de arbitragem será organizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou por setor designado pela Administração.

13.2. A comunicação da escala ocorrerá com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, sempre que possível, contendo:

- I. modalidade esportiva;
- II. equipes participantes;
- III. local da partida;
- IV. data e horário;
- V. composição da equipe de arbitragem requerida.

13.3. O credenciado deverá confirmar o recebimento da escala e garantir a disponibilidade dos profissionais indicados.

13.4. Em caso de impossibilidade de atendimento da escala, o credenciado deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com antecedência mínima de 72 horas, permitindo a reorganização da arbitragem.

14. DA CONDUTA E DISCIPLINA DA ARBITRAGEM

14.1. Os profissionais designados para atuar nas competições deverão manter conduta compatível com os princípios do esporte, observando ética profissional, imparcialidade nas decisões, respeito às equipes, dirigentes e público e cumprimento das regras oficiais das modalidades.

14.2. É vedado aos profissionais da arbitragem:

- I. consumir bebidas alcoólicas ou substâncias que comprometam a capacidade de atuação antes ou durante as partidas;

- II. manifestar favorecimento a qualquer equipe;

- III. utilizar linguagem ofensiva ou comportamento incompatível com o ambiente esportivo;
- IV. participar de discussões ou confrontos com atletas, dirigentes ou torcedores.

14.3. A ocorrência de conduta inadequada poderá ensejar a substituição do profissional e a aplicação de penalidades ao credenciado.

15. AUTONOMIA TÉCNICA DA ARBITRAGEM

15.1. As decisões técnicas tomadas pela equipe de arbitragem durante a realização das partidas são soberanas no âmbito esportivo, devendo ser respeitadas pelas equipes participantes e pela organização da competição.

16. VIGÊNCIA

16.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e observada a legislação vigente.

17. PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados após a prestação dos serviços, mediante:

- I. apresentação de nota fiscal;
- II. conferência da execução dos serviços pela fiscalização designada.

17.2. O prazo para pagamento será de até 30 (Trinta) dias após a Nota Fiscal ser protocolada na Secretaria de Gestão Financeira pela unidade recebedora do serviço, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que registrará ocorrências e adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
EMAIL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE:		

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE (DDD):	EMAIL:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL	CREDENCIO SIM/NÃO
01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL (ADULTO)	Serviço/Partida	250	R\$ 421,00	R\$105.250,00	

02	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL (SUB-17)	Serviço/Partida	50	R\$ 388,00	R\$19.400,00
03	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL SOCIETY	Serviço/Partida	120	R\$ 274,00	R\$32.880,00
04	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - BEACH SOCCER	Serviço/Partida	100	R\$292,00	R\$29.200,00
05	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTSAL	Serviço/Partida	150	R\$322,00	R\$48.300,00

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e seus Anexos, publicado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por intermédio da Comissão Julgadora, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) os serviços pleiteados para Credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- c) realizará todos os serviços a que se propõe.

Ilhabela, ____de _____de 2026.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e nº do CPF do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas Fichas de Requerimento manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato de papel A4.

ANEXO III - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – ARBITRAGEM ESPORTIVA

OS Nº __/2026

PROCESSO Nº: 3520400.427.00001264/2026-88| CREDENCIAMENTO

Nº: _____

1. DADOS DO CREDENCIADO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante: _____

Contato: _____

2. DADOS DA DEMANDA

Evento/Competição: _____

Modalidade: _____

DATA	CONFRONTO	HORÁRIO	LOCAL	OBSERVAÇÃO

3. VALOR

Valor total: R\$ _____

(Conforme tabela do edital)

4. RESPONSÁVEL (FISCAL/DESIGNAÇÃO)

Nome: _____

Cargo: _____

Esta Ordem de Serviço está vinculada ao Edital de Credenciamento nº _____, ao Termo de Referência e à Lei nº 14.133/2021, substituindo o termo de contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 9.795/2023.

Declaro ciência e concordância com a presente Ordem de Serviço.

Ilhabela, na data da assinatura digital.

CRENCIADO

[ASSINATURA]

GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA ROCHA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO IV - DECLARAÇÕES

Razão Social:

CNPJ:

O requerente, infra-assinado, para os fins do **CREENCIAMENTO** supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que atende integralmente aos requisitos constantes do edital;
- c) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores;
- d) Não possui representante legal e/ou sócio e/ou associado e/ou federado ocupando cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, junto ao Município de Ilhabela;
- e) Seus associados/federados detêm pleno conhecimento do Código Brasileiro de Justiça Desportiva para arbitragem, bem como, comprometem-se com Regulamento Municipal ou Norma a ser informada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) Aceita o preço indicado nas Tabelas de Remuneração previstas no item 6 do Termo de Referência.

Por fim, AFIRMO que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das sanções administrativas decorrentes de eventual falsidade destas declarações.

Ilhabela, ___ de _____ de 2026.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e nº do CPF do Representante Legal

ANEXO V - TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 036/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3520400.427.00001264/2026-88

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas na prestação de serviços de arbitragem esportiva.

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, por meio da Secretaria Municipal abaixo descrita, considerando a análise dos documentos apresentados pelos interessados para credenciamento para o objeto acima mencionado, respeitada as disposições contidas no edital em epígrafe, torna pública a relação de interessados habilitados e credenciados até a presente data, conforme classificação abaixo.

CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ

Ilhabela, [dia] de [mês] de [ano].

GABRIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA ROCHA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

O Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, em estrita observância ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 8º, § 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 9.795/2023, **RATIFICA** a lista de classificação para o credenciamento em epígrafe, conforme tabela acima exposta.

Ilhabela, [dia] de [mês] de [ano].

ANTONIO LUIZ COLUCCI
PREFEITO MUNICIPAL